

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Coronel Amantino, 483, na cidade de Itabera, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Pedro Augusto Barreira Lobo, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº 72/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA DA ATA: Empresa **CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 34.746.066/0001-47, com sede na Rua São Pedro, nº 1855, Bairro Centro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Juliana Patricia da Silva Gonçalves.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Parágrafo Primeiro. A presente Ata será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, e tem por objeto o **registro de preços para a contratação de serviços de emissão de certificado digital com e sem o fornecimento de token**; especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 94/2025, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS)

Parágrafo Primeiro. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	36	Certificado digital do tipo A3, E-CPF, com fornecimento de token criptográfico USB para armazenamento do certificado, com validade por 3 anos.	R\$ 193,33	R\$ 6.959,88
02	Unid.	10	Certificado digital do tipo A3, E-CNPJ, Pessoa Jurídica, com fornecimento de token criptográfico USB para armazenamento do certificado, com validade por 1 ano.	R\$ 203,00	R\$ 2.030,00



03	Serv.	26	Certificado digital do tipo A3, E-CPF, sem fornecimento de dispositivo físico de armazenamento para renovação, com validade por 3 anos.	R\$ 129,86	R\$ 3.376,36
04	Serv.	06	Certificado Digital do tipo A3, E-CNPJ, Pessoa Jurídica, sem fornecimento de dispositivo físico de armazenamento para renovação, com validade por 1 ano.	R\$ 141,55	R\$ 849,30
05	Unid.	09	Certificado Digital do tipo A1, 'E - CNPJ', Pessoa Jurídica, com validade de 01 ano.	R\$ 129,11	R\$ 1.161,99
06	Unid.	06	Certificado Digital tipo A1, e-CPF, fornecido em arquivo eletrônico na extensão PFX ou P12, para instalação diretamente no computador ou outro dispositivo compatível, com validade de 1 ano.	R\$ 132,91	R\$ 797,46

Parágrafo Segundo. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES)

Parágrafo Primeiro. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital da licitação.

Parágrafo Segundo. As ordens de serviço (autorização de fornecimento) serão formalizadas pelo Setor de Compras após o empenho ter sido realizado.

Parágrafo Terceiro. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes à execução do serviço e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos serviços, por Termo de Recebimento Definitivo, considerada atestada a execução dos serviços para os fins de que trata o art. 5º, "caput" e § 1º do Decreto nº 5.499/2023.

Parágrafo Quarto. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



Parágrafo Quinto. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de execução que se apresente com as seguintes condições:

- a) dentro do prazo previsto para conclusão; e
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública, fato imprevisível e alheio à vontade do contratado ou decorrentes de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Sexto. O atraso injustificado ou o a não conclusão ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

Parágrafo Sétimo. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os licitantes registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono. A detentora da ata deverá prestar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo Décimo. A PREFEITURA se reserva ao direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de sua correção ou refazimento que ocorrerá tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Décimo Primeiro. A detentora da ata se responsabiliza por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA)

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, na forma do Decreto nº 5.499/2023.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 420-0, Conta nº 37644-2 ou, mediante boleto bancário.

Parágrafo Terceiro. Serão descontados dos valores a receber as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.



Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº 72/2025, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

Parágrafo Quinto. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

Parágrafo Sexto. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sétimo. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

Parágrafo Primeiro. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo Quarto. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Sétimo. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA (ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Segundo. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo Terceiro. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA (NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo Quarto. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Segundo. O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA (CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES)

Parágrafo Primeiro. A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura Municipal de Itabera ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal de Itabera não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Itabera não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto. A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



Parágrafo Quinto. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

Parágrafo Sexto. Durante a vigência da ata, é vedado a detentora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo Sétimo. Na execução do objeto, a detentora da ata se obriga a conduzir os seus empregados com estrita observância da legislação trabalhista aplicável, em especial:

- I. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- II. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- IV. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- V. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

Parágrafo Oitavo – O detentor da ata se obriga a cumprir, durante a vigência das contratações derivadas deste instrumento, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo apresentar certidão de regularidade emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA ANTICORRUPÇÃO) As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo Primeiro. A DETENTORA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.



Parágrafo Segundo. A DETENTORA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A DETENTORA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. A DETENTORA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ata, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Parágrafo Primeiro. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser aderida por outro órgão ou entidade da administração pública em âmbito municipal que não tenha participado



do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 5.559/23.

Parágrafo Segundo. Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, na forma do § 4º, do art. 71, do decreto nº 5.559/23.

Parágrafo Sétimo. O pedido de adesão e demais atos relacionados à adesão a esta Ata de Registro de Preços serão realizados de forma eletrônica, por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES)

Parágrafo Primeiro. Compete aos órgãos participantes e aos órgãos não participantes, na qualidade de contratante:

I. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;



- II. Disponibilizar à contratada a lista de endereços de entrega dos itens;
- III. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e no termo de referência da contratação;
- IV. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual;
- V. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- VII. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal de Itabera providenciará semestralmente a publicidade dos valores registrados dos itens e seus respectivos detentores.

Parágrafo Terceiro. Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a aceitação ou não da execução do objeto para outro órgão da Administração Pública não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

Parágrafo Quarto. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

Parágrafo Quinto. Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de Itabera/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabera, data da assinatura eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

JULIANA PATRICIA DA
SILVA



GONCALVES:43074417889

Assinado de forma digital por
JULIANA PATRICIA DA SILVA
GONCALVES:43074417889

Dados: 2025.11.10 12:57:48 -03'00'

CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
JULIANA PATRICIA DA SILVA GONÇAVES

**ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CONTRATADO: CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 171/2025

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de emissão de certificado digital com e sem o fornecimento de token.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itabera, data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Ronaldo Gomes de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 111.703.218-36
E-mail institucional: prefeito@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 3562-1222 / (15) 99700-6936

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Pedro Augusto Barreira Lobo
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 329.156.338-78
E-mail institucional: administracao@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: administracao@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 99727-7523

 *Assinado digitalmente*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pedro Augusto Barreira Lobo
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 329.156.338-78
E-mail institucional: administracao@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: administracao@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 99727-7523

 *Assinado digitalmente*

Pela contratada:

Nome: Juliana Patricia da Silva Gonçalves
Cargo: Proprietária
CPF: 430.744.178-89
E-mail institucional: adm@certisp.com.br
E-mail pessoal: adm@certisp.com.br
Telefone(s): (15) 99649-0554

JULIANA PATRICIA DA SILVA
GONCALVES:43074417889
Assinado de forma digital por JULIANA
PATRICIA DA SILVA GONCALVES:43074417889
Dados: 2025.11.10 12:58:25 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Augusto Barreira Lobo

Cargo: Secretário de Administração
CPF: 329.156.338-78
E-mail institucional: administracao@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: administracao@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 99727-7523



Assinado digitalmente

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Pedro Augusto Barreira Lobo
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 329.156.338-78
E-mail institucional: administracao@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: administracao@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 99727-7523



Assinado digitalmente

Nome: Alexandra Cristina Ferreira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
CPF: 309.911.368-96
E-mail institucional: smeitabera@gmail.com
E-mail pessoal: alle.criss@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99751-1807



Assinado digitalmente

Nome: Marina Gomes Moreira Freitas
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 144.839.848-70
E-mail institucional: saude@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: marinagmoreira@hotmail.com
Telefone(s): (15) 3562-1211 / (15) 99796-1601



Assinado digitalmente

Nome: Paulo Henrique Mendes de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CPF: 184.048.288-57
E-mail institucional: garagempmi@outlook.com
E-mail pessoal: paulinhocarvalho1973@hotmail.com
Telefone(s): (15) 3562-2419 / (15) 99733-4063



Assinado digitalmente

Nome: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 151.391.538-07
E-mail institucional: ex73@hotmail.com
E-mail pessoal: ex73@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99703-4300

 Assinado digitalmente

Nome: Agneli Steidel de Souza
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 221.788.088-83
E-mail institucional: smasitabera@gmail.com
E-mail pessoal: agnelisouza@hotmail.com
Telefone(s): (15) 3562-2075 / (15) 99661-3297

 Assinado digitalmente

Nome: Cláudia Ednéia de Oliveira
Cargo: Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 218.238.408-17
E-mail institucional: fundosocialitabera@gmail.com
E-mail pessoal: claudiacxi2077@gmail.com
Telefone(s): (15) 998154715

 Assinado digitalmente

Nome: Claudio Pereira Gomes Junior
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento
CPF: 359.856.568-29
E-mail institucional: planejamento@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: jr.gomes7@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99804-8765

 Assinado digitalmente

Nome: Cristian Pereira Gomes
Cargo: Assessor de gabinete
CPF: 151.388.698-33
E-mail institucional: gabinete@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: porto1972@gmail.com
Telefone(s): (15) 3562-1222

 Assinado digitalmente

DIRETORA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Nome: Camila Giuliana Queiroz Ferreira
Cargo: Diretora de Compras, Licitações e Contratos
CPF: 439.393.298-60
E-mail institucional: licitacoes@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 3562-1222



Assinado digitalmente

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato:

Nome: Pedro Vitor Ferraz de Camargo
Cargo: Servente Masculino
CPF: 317.553.678-64
E-mail institucional: itabera.prefeitura@gmail.com
E-mail pessoal: pv.itabera@gmail.com
Telefone(s): (15) 99745-7469



Assinado digitalmente

Nome: Camila Calabrezi Gomes Pinto
Cargo: Assessor Técnico de Educação
CPF: 422.103.678-83
E-mail institucional: educacao@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: ca-milaca-labrezi@hotmail.com
Telefone: (15) 99861-0500



Assinado digitalmente

Nome: Italo Adolfo Pereira Machado
Cargo: Coordenador de TI
CPF: 392.829.118-10
E-mail institucional: italoitabera@hotmail.com
E-mail pessoal: italoitabera@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99785-3771



Assinado digitalmente

Nome: Lucas Matheus de Lara Lisboa
Cargo: Escriturário
CPF: 418.169.308-22
E-mail institucional: lucasmatheus1049@gmail.com
E-mail pessoal: lucasmatheus1049@gmail.com
Telefone(s): (15) 99802-3466



Assinado digitalmente

Nome: Angélica de Fátima Veiga
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF: 332.301.908-31
E-mail institucional: angelicadefatimaveiga@gmail.com
E-mail pessoal: angelicadefatimaveiga@gmail.com
Telefone: (15) 99614-1894



Assinado digitalmente

Nome: Priscila Rodrigues Lourenço Ribeiro
Cargo: Servente feminino
CPF: 325.375.698.06
E-mail institucional: priscilarodrigues212627@gmail.com
E-mail pessoal: priscilarodrigues212627@gmail.com
Telefone(s): (15) 99618-0957



Assinado digitalmente

Nome: Maria Aparecida Santos Campos
Cargo: Assessora de Projetos
CPF: 395.921.718-82
E-mail institucional: fundosocialitabera@gmail.com
E-mail pessoal: maria.apsantos90@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99744-2952



Assinado digitalmente

Nome: Miele Regiane de Oliveira
Cargo: Coordenador de planejamento
CPF: 291.315.738-60
E-mail institucional: planejamento@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: mioli_1911@yahoo.com.br
Telefone(s): (15) 99626-6775



Assinado digitalmente

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO X - PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
DETENTORA DA ATA: CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 34.746.066/0001-47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2025

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Itabera, data da assinatura eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**



JULIANA PATRICIA DA
SILVA

GONCALVES:43074417889

Assinado de forma digital por
JULIANA PATRICIA DA SILVA
GONCALVES:43074417889

Dados: 2025.11.10 11:09:57 -03'00'

**CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
JULIANA PATRICIA DA SILVA GONÇAVES**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A95F-9513-D812-63AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA PATRICIA DA SILVA GONCALVES (CPF 430.XXX.XXX-89) em 10/11/2025 11:09:57 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANA PATRICIA DA SILVA GONCALVES (CPF 430.XXX.XXX-89) em 10/11/2025 12:57:48 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANA PATRICIA DA SILVA GONCALVES (CPF 430.XXX.XXX-89) em 10/11/2025 12:58:25 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO (CPF 329.XXX.XXX-78) em 10/11/2025 13:41:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIAN PEREIRA GOMES (CPF 151.XXX.XXX-33) em 10/11/2025 13:48:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA RODRIGUÊS LOURENÇO RIBEIRO (CPF 325.XXX.XXX-06) em 10/11/2025 14:01:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO HENRIQUE MENDES DE CARVALHO (CPF 184.XXX.XXX-57) em 10/11/2025 14:40:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS MATHEUS DE LARA LISBOA (CPF 418.XXX.XXX-22) em 10/11/2025 14:42:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA (CPF 439.XXX.XXX-60) em 10/11/2025 14:46:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 10/11/2025 14:57:17

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA CALABREZI GOMES PINTO (CPF 422.XXX.XXX-83) em 10/11/2025 14:57:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AGNELI STEIDEL SOUZA (CPF 397.XXX.XXX-90) em 10/11/2025 15:06:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR (CPF 359.XXX.XXX-29) em 10/11/2025 15:15:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARINA GOMES MOREIRA (CPF 144.XXX.XXX-70) em 10/11/2025 15:22:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 10/11/2025 15:39:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ITALO ADOLFO PEREIRA MACHADO (CPF 392.XXX.XXX-10) em 10/11/2025 15:47:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA APARECIDA SANTOS CAMPOS (CPF 395.XXX.XXX-82) em 10/11/2025 17:15:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLÁUDIA EDNÉIA DE OLIVEIRA (CPF 218.XXX.XXX-17) em 10/11/2025 17:17:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIELE REGIANE DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-60) em 10/11/2025 18:39:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELICA DE FATIMA VEIGA (CPF 332.XXX.XXX-31) em 11/11/2025 08:11:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO VITOR FERRAZ DE CAMARGO (CPF 317.XXX.XXX-64) em 11/11/2025 08:48:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A95F-9513-D812-63AF>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.455.352/0001-02, com sede na Rua Adolfo Inácio Barcelos, nº 783, Gravataí/RS, neste ato representado seu Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Ávila Cavalheiro, através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.694, de 27 de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, **RESOLVE** expedir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, registrando o preço da licitante **MIND CERTIFICADORA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.910.833/0001-25, com endereço Av. Maria da Glória, 206, Amazonas, Contagem/MG, CEP: 32.240-050, por intermédio de seu representante legal Sr. Wander Gonçalves Rocha, inscrito no CPF sob nº 868.977.646-04, na quantidade total estimada, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando às partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 21.111/2023 e pelo procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **“aquisição de certificados digitais”**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025-SRP e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com a documentação e proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, as unidades praticadas, os quantitativos, os preços unitários e totais são as que seguem, além das demais especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Certificação digital e-CPF A3, com token.	Serviço	SAFENET 5110	10	R\$ 154,99	R\$ 1.549,90
02	Certificação digital tipo e-CNPJ A3, com token.	Serviço	SAFENET 5110	03	R\$ 163,99	R\$ 491,97
03	Certificação digital tipo e-CNPJ A1.	Serviço	Própria	03	R\$ 85,00	R\$ 255,00
Total do Fornecedor:						R\$ 2.296,87

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.6, observando o item 3.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



3.11.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IPG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o IPG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o IPG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao IPG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo IPG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o IPG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o IPG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o IPG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo IPG, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o IPG poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do IPG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o IPG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo IPG, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Gestor do Contrato, com anuência do Diretor-Presidente do IPG, nos termos da Lei Municipal nº 4.462/2022, nomeado através de portaria do IPG.

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará cargo do fiscal, o servidor público, Sr. Mateus Souza da Luz, nomeado através de portaria do IPG.

10.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Para dirimir questões emergentes desta Ata fica eleito o Foro de Gravataí/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assina a presente Ata em 01 (uma) única via em meio digital, para um só efeito legal.

Gravataí (RS), 04 de dezembro de 2025.



**GUSTAVO AVILA
CAVALHEIRO:01733199047**
Assinado digitalmente em:
04/12/2025 14:56:46

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ**
GUSTAVO ÁVILA CAVALHEIRO
Diretor-Presidente
Decreto 23.694/2025
Contratante

Contratada





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA
Nº 13/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

Tipo: **MENOR VALOR**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF COM TOKEN E E-CNPJ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2024, A Câmara Municipal de Aracruz, inscrita no 39.616.891/0001-40, com sede na Rua Professor Lobo nº 550, Centro, Aracruz-ES, **denominada Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Presidente, Senhor **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 968.880.757-53, com endereço profissional à Rua Professor Lobo 550, Centro- Aracruz- CEP 29.190-062.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, tipo de sociedade (MEI), Rua da Riachão, 599, Getúlio Vargas, Aracaju-SE, CEP: 49.055-600, telefone: (79) 9889-0103, email: certify.cert@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 57.983.065/0001-11, neste ato representada pelo Senhor CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 3.412.651-1, inscrito no CPF nº 065.425.205-03, brasileiro, com endereço profissional localizado na Rua Riachão, 599, Getúlio Vargas, Aracaju-SE, CEP: 49.055-600, telefone: (79) 9889-0103, email: certify.cert@gmail.com.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório da **DISPENSA ELETRONICA SRP Nº 13/2024** e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE A DISPENSA ELETRONICA SRP Nº 13/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF COM TOKEN E E-CNPJ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ. CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame da **DISPENSA ELETRONICA SRP Nº 13/2024, realizado em 30/12/2024**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação da DISPENSA ELETRONICA SRP Nº 13/2024**, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tudo constante no **Processo**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administrativo nº 2655/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF COM TOKEN E E-CNPJ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ. CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2655/2024, Edital da DISPENSA ELETRONICA SRP Nº 13/2024 e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRATOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

2.1.1 DO QUANTITATIVO ESTIMADO GERAL

FORNECEDOR: CNPJ:					
LOTE/ ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Certificado digital tipo A1, validade de 01 ano - Pessoa Jurídica	Serviço	02	R\$ 131,16	R\$ 262,32
2	Certificado digital c/ token tipo A3, validade de 03 anos - pessoa física	unidade	06	R\$ 222,78	R\$ 1.336,68
Valor total da Ata R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais)					

2.1.2 Não houve inscritos no cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da lei 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6 Dos limites para as adesões

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.3 No ato de prorrogação da vigência desta ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.5.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item 4.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8, observando o item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.8.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

9.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz-ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aracruz, 28, de março de 2025

JEAN CARLO GRATZ
PEDRINI:96888075753

Assinado digitalmente por
JEAN CARLO GRATZ
PEDRINI:96888075753
Data: 2025.03.31 12:38:06
-0300

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES
CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA DA ATA
CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS
CNPJ n.º: 57.983.065/0001-11**

CARLOS VINICIUS DA
SILVA
SANTOS:06542520503

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS DA SILVA
SANTOS:06542520503
Dados: 2025.03.28 17:19:21
-03'00'